



Decisão Monocrática 00948/2023-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02834/2023-1

Classificação: Pedido de Revisão

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: MARIA DE FATIMA FURTADO NUNES, FAVALESSA, SOUZA & CIA LTDA, MARGARETH DA PENHA SPINASSE LECHI, A.R.CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, AGUAPE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Requerente: JAIME BORLINI JUNIOR, ALMIR GONCALVES VIANNA

Procuradores: RENATA CORDEIRO SIRTOLI (OAB: 16584-ES), PRISCILA PIMENTEL COUTINHO (OAB: 15062-ES), IGOR BITTI MORO (OAB: 16694-ES), WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA (OAB: 8115-ES)

**PEDIDO DE REVISÃO – NOTIFICAR – PRAZO 10 (DEZ)
DIAS – PUBLICAR – DAR CIÊNCIA.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de **PEDIDO DE REVISÃO**, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelos senhores **Almir Gonçalves Vianna**, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura e **Jaime Borlini Júnior**, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, ambos do município de Aracruz, em face do **Acórdão nº 00234/2020-7**, prolatado nos autos do Processo TC nº 04583/2016-7 (Tomada de Contas Especial Convertida de Auditoria), o Colegiado da Primeira Câmara deliberado, em síntese, pela aplicação de multa e imputação de ressarcimento.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha

Em suas razões recursais, os Recorrentes, em síntese, almejam: **I.** A admissibilidade do presente recurso, bem como o seu processamento regular na modalidade de Pedido de Revisão; **II.** A concessão de medida cautelar que suspenda liminarmente os efeitos do Acórdão TC 00234/2022-7, até o julgamento do presente recurso; **III.** O provimento do recurso para reverter a manutenção das irregularidades apontadas, bem como a injusta condenação ao ressarcimento ao erário do valor equivalente 32.985,75 VRTE.

Da análise da peça recursal, verifico que a mesma foi assinada por advogada, sem poderes outorgados para representá-lo, contrariando o que estabelece o artigo 292, da Resolução TC nº 261/2013 - Regimento Interno, assim preceitua, *litteris*:

[...]

Art. 292. As partes podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, ainda que não seja advogado.

§ 1º A atuação de procurador no processo somente se dará com a juntada do instrumento de mandato, pressuposto essencial para sua atuação nos termos dos poderes a ele conferidos.

§ 2º Constatado vício na representação da parte, o Relator fixará prazo de dez dias para que o responsável ou o interessado promova a regularização, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo procurador, hipótese em que o Relator determinará o desentranhamento e a restituição das peças. – g.n.

Lado outro, é importante alertar os Recorrentes que a Resolução TC nº 261/2013 – Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em casos de pedido de revisão o seguinte:

Art. 423. O pedido de revisão conterà obrigatoriamente:

- I - a fundamentação de fato e de direito;
- II - as razões de modificação da decisão rescindenda;
- III - a cópia da decisão rescindenda;
- IV - a notificação ou comunicação respectiva;
- V - a procuração outorgada pelo requerente, quando houver interveniência de procurador;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

VI - a cópia das peças essenciais à compreensão da necessidade da reforma da decisão rescindenda.

Desse modo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 292 do RITCEES, tem-se proporcionado à parte prazo para apresentação de instrumento procuratório com o consequente saneamento da omissão da presente representação.

Ante ao exposto, **DETERMINO**, com fundamento no artigo 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** dos senhores **Almir Gonçalves Vianna e Jaime Borlini Júnior, preferencialmente por e-mail**, para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresentem instrumento procuratório, outorgando poderes à advogada, Dra. Renata Cordeiro Sirloti - OAB/ES 16.584, para representá-los nestes autos, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo procurador, na forma do § 2º do artigo 292, da Resolução TC nº 261/2013 – RITCEES, observando-se o disposto no artigo 423 da referida Resolução.

Publique-se esta decisão, após remeta-se os autos à **Secretaria Geral das Sessões – SGS**, para as comunicações devidas, promovendo-se todos os demais impulsos necessários, na forma regimental, restituindo os autos, ao final, à conclusão do Relator.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913